

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULO FREIRE.



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO PAULO FREIRE, fundada aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2000, é uma associação jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO terá sua sede no Bairro São Domingos, na Avenida Carmine Feola, nº 399, município de Americana, Estado de São Paulo e foro jurídico na Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

Art.3º - O prazo para a duração da associação e número de associados é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.4º - É objetivo da Associação à prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento da cultura, das artes, da música, e do meio ambiente, visando uma ação cultural, educacional e de entretenimento pela paz e a defesa de atividades de seus associados e de atividades afins da sociedade.

Art.5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, estúdios de arte e música, centros culturais e educacionais, espaços naturais, laboratórios de pesquisas e outras.
- b) Promover o transporte, armazenamento, assistência, reforma e outros serviços necessários à manutenção do equipamento artístico (audiovisual, cenográfico, costumes) e servir de assessora ou representante de associados na divulgação e comercialização da produção artística, cultural e educacional.
- c) Manter serviços próprios de saúde, recreação, educação, jurídicos, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional.
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a individualidade e poder de decisão.

DA ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO.

Art.6º - Podem ingressar na associação os artistas cênicos, artistas plásticos, músicos, professores, psicólogos, ambientalistas, educadores de todo e qualquer grau e qualquer pessoa que possa colaborar com o projeto na sua área de atuação, que concordem com a disposição do estatuto e que, pelo apoio mútuo, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ Único – A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Outros 41-2-2



Art.7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta redigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art.8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois que infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art.9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art.10º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento de completar 30 (trinta) dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias; solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue do interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos tempos e nas condições previstas neste Estatuto;
- f) Demitir-se da associação quando lhe convier.

§ Único - Em caso da Associação participar de algum projeto cultural que dependa de mão de obra para executá-lo, os associados poderão participar da concorrência para executar os serviços como prestador autônomo, ou através de MEI (Microempreendedor Individual) ou fazendo parte do Quadro Societário de Sociedade Empresária.

Art.11º - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições cegais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembleia geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;



- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para um bom nome e para o progresso da associação.

Art.12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma que forem.

DO PATRIMÔNIO.

Art.13º - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- c) Pelas contribuições do próprio associado, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Art.14º - A Assembleia Geral dos associados é órgão supremo da associação e dentro dos limites gerais, e deste Estatuto, poderá tomar qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art.16º - Compete à Assembleia Geral ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos às pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação, o mereça.

Art.17º - Compete a Assembleia Geral extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art.18º - É de competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia;

§ Único - Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia Geral poderá resignar



diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.19º - O “quórum” para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 17 (a e b) em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada à representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela associação.

Art.20º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação não atendida.

Art.21º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de edital fixado na sede da associação, ou e-mail enviados a todos os associados ou, através do grupo oficial de WhatsApp da associação ou, de algum outro aplicativo eletrônico de internet que venha a substituir os atuais ou, por correspondências via Correio ou empresas particulares com Aviso de Recebimento, ficando facultativo a publicação em jornal da cidade.

Art.22º - A mesa de Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ Único – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 3 (três) associados escolhidos na ocasião.

Art.23º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes por uma comissão de 3 (três) associados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos os queiram fazer.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art.24º-A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Art.25º– A diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores-Secretários e 1º e 2º Diretores-Tesoureiros, 1º, 2º e 3º Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, com exceção do Diretor-Presidente cujo cargo é vitalício.



§ Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia geral para o devido preenchimento.

Art.26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as tarifas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar-se à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art.27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês na última quarta-feira do mês. Se recair em não dia útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal. No caso de convocação, seguirá o que preceitua o Artigo 21º deste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º - Será lavrada Atas de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art.28º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, como o parecer do Conselho Fiscal;



e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art.29º - Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância deste.

Art.30º- Compete ao 1º Diretor-Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar Atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) Substituir o Diretor Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.
- f) As mesmas atribuições competem ao 2º Diretor-Secretário na ausência ou vacância do 1º Diretor.

Art.31º - Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o número disponível, nos bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder através de cheques ou outros meios de transferências bancárias, como TED, DOC, PIX, entre outros meios de transferências, os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente. No caso de cheques e outros documentos, deverá conter a assinatura do Presidente e do 1º Diretor Tesoureiro, sempre em conjunto. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- c) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- d) O 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art.32º - O Regimento Interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas como as formas de resolução.

Art.33º - Para a movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura em conjunto do 1º Diretor Presidente e do 1º Diretor Tesoureiro.

Art.34º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 (três) membros efetivos e eleitos por mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sendo também permitida a reeleição por 2 (dois) mandatos consecutivos, e o período coincidirá com o mesmo da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação dos 3 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. Se houver falta de membros na Reunião, e se a votação se der única ou empate, prevalece a aprovação daquilo que foi colocado em pauta de discussão.



§ 2º - Será lavrada Ata a cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

§ 3º - As atribuições do Conselho Fiscal são:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CONTABILIDADE.

Art.35º- A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

DOS LIVROS.

Art.36º - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas da Assembleia geral;
- e) Livro de presença de associados em assembleia;
- f) Outros livros fiscais, contábeis, etc. exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

§ Único – Os documentos abordados nas alíneas do Artigo 36º poderão ser substituídas por folhas transcritas manual ou digitadas, em substituição aos livros.

DA DISSOLUÇÃO.

Art.37º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no § 1º no Artigo 19 deste Estatuto.

Art.38º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ Único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art.39º - É vedada a remuneração pelos cargos exercidos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, como bonificação ou vantagens a Diretores, mantenedores, ou associados, exceto o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 10º.

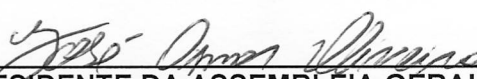
Art.40º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.41º- Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral extraordinária, correspondente ao seu término.

Art.42º- Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto na letra "b" do artigo 17 e §1º do artigo 19.

Art.43º- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Americana/SP, 17 de Dezembro de 2025


PRÉSIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL:
JOSÉ OSMAR OLIVEIRA


SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL:
MARLENE ÂNGÉLICA CALIGARI


PRÉSIDENTE DA ASSOCIAÇÃO:
JOSÉ OSMAR OLIVEIRA

VISTO DO ADVOGADO
ROBSON FERNANDO AUGUSTONELLI
CPF nº: 286.215.458-02
OAB/SP nº: 318170

1º Cartório de Americana
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AMERICANA-SP
Rua Herman Muller Carneba, 160, Jd. Cassol (19) 3406-9790 www.1cartorioamericana.com

Reconheço por semelhança COM VALOR econômico, a(s) firma(s)
ROBSON FERNANDO AUGUSTONELLI

Em test da verdade. Dou fe.

CARLA FERNANDA CORREA BOSQUETTI - ESCRIVENTE ATEND: 126
AMERICANA, 11 de Fevereiro de 2026 Valor Pago R\$: 13,90
Selo(s): AA401307

1º Cartório de Americana
VALOR ECONÔMICO 1
0025AA0401307

Reconheço por semelhança com valor a firma de: (2)
JOSE OSMAR OLIVEIRA
Americana, 3 de Fevereiro de 2026 Valor: R\$ 80,00
ESCHELLENNE FERREIRA DOS SANTOS - Selo:
C20023AA0435319

1º Cartório de Americana
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AMERICANA
Rua Sale de Setembro, 649 - Centro - Americana - SP - CEP: 13465-220 (19) 3406-9790

112839
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C20023AA0435319

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

R. Cap. Sebastiao Antas, n.93 - Vl Rehder Fone:19 3475-4480

Oficial - Carlos Roberto Buriti

Apresentado em 12/02/2026, e prenotado sob numero 109.557.

Averbado no Livro A, sob nr. de ordem: AV.05/INSC.2481.

Americana-(SP), 12/02/2026

Natureza: ATA DE ELEICAO DE DIRETORIA E ALT ESTATUTO

OFICIAL: 142,32 ESTADO: 40,46 SEPAZ: 27,70 SINOREG: 7,49

JUSTICA: 9,77 DIL/ECT: 0,00 ISS: 7,11 NP: 6,84 TOTAL: 241,69

Registro de Títulos e Documentos
das Pesegas, Juiz de Direito
Mário Fernando de Souza
Escrivente Autorizado

Cartório
de Americana



Cartório
de Americana